



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N°. 025, de 27 de setembro de 2006.

EMENTA: Aprova o Regimento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Amapá (CPA/UNIFAP)

O **Presidente do Conselho Superior** da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, promulga “**Ad Referendum**”, conforme o artigo 24, Inciso V do Regimento do CONSU a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Amapá (CPA/UNIFAP), o qual é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Federal do Amapá,
27 de setembro de 2006.

Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho
Presidente do CONSU/UNIFAP

REGIMIENTO

Macapá – AP, SETEMBRO 2006.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 025/06-CONSU

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (CPA/UNIFAP)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento contém a estruturação e o funcionamento da **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO** da Universidade Federal do Amapá, instituída pela **Portaria nº. 671/2006**, de 28 de agosto de 2006, atendendo o que preceitua o *artigo 11* da **Lei nº. 10.861**, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e regulamentada pela **Portaria nº. 2.051/2004-MEC**, de 19 de julho de 2004.

§1º. A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados existentes na Instituição.

§ 2º. Para fins de suporte administrativo, o Reitor atribuiu a **PROGRAD** a vinculação da Comissão Própria de Avaliação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

I – elaborar e executar o processo de avaliação interna da Universidade Federal do Amapá;

II – sistematizar e disponibilizar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (**CONAES**);

III – constituir subcomissões ou grupos de trabalho para desenvolvimento do processo de avaliação;

IV – planejar e organizar as atividades da Comissão, sensibilizando a Comunidade Acadêmica e fornecendo assessoramento aos diversos setores da **UNIFAP**;

V – elaborar relatórios e pareceres, e sugerir providências as instâncias competentes para tomada de decisões;

VI – promover seminários, debates e reuniões, em conjunto com a sociedade para discussão do desenvolvimento da avaliação institucional e estimulando-a no âmbito da **UNIFAP**;

VII - garantir a qualidade e coerência da auto-avaliação institucional, promovendo o seu permanente aperfeiçoamento;

VIII – a Comissão Própria de Avaliação contará permanentemente com uma Técnica em Assuntos Educacionais - **TAE** da **PROGRAD** encarregada de assessorar as atividades de forma adequada e eficaz;

IX – acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional – **PDI** e o Projeto Pedagógico da Instituição – **PPI** e apresentar sugestões;

X – elaborar relatórios finais de avaliação interna para fornecer subsídios aos avaliadores externos designados pelo **INEP** e para o Parecer Conclusivo a ser emitido.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A Comissão Própria de Avaliação - **CPA/UNIFAP**, será constituída por 9 (nove) membros titulares e 5(cinco) membros suplentes, sendo:

- I – Presidente;
- II – 3(três) representantes do corpo docente;
- III – 3(três) representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV – 2(dois) representantes do corpo discente;
- V – 1(um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 2º. Os membros suplentes podem participar de todas as atividades inerentes a CPA, inclusive integrando subcomissões, sendo que, na falta e/ou impedimento de um dos membros titulares. Inclusive completando o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 3º. O mandato dos membros será de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º. A composição da Comissão observará os seguintes critérios:

I – O Presidente será escolhido pelos seus pares, dentre os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos;

II – os representantes do corpo docente e técnico-administrativo serão indicados por suas respectivas categorias;

III – os representantes do corpo discente serão indicados pelos **CA'S** e **DCE**, entre alunos regularmente matriculados e freqüentando;

IV - no caso de não manifestação ou manifestação contrária à participação das entidades a Comissão poderá convidar representantes do corpo docente, técnico administrativo e discente a participar;

V – o representante da sociedade civil organizada deverá ser convidado formalmente pelo Reitor.

Art. 5º. A Comissão Própria de Avaliação – **CPA/UNIFAP** terá um secretário escolhido pelo presidente, entre seus membros e nomeado através de Portaria pelo Reitor.

Art. 6º. A **CPA** contará com uma infra-estrutura própria de apoio para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º. A Comissão Própria de Avaliação será constituída por ato formal do Reitor da **UNIFAP**.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A **CPA** reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu presidente, sempre que necessário.

Art. 9º. As reuniões da **CPA** serão presididas por seu presidente que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 10º. As deliberações da **CPA** deverão ser registradas em ata, assinada pelo secretário, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 11º. O comparecimento às reuniões, exceto os membros representantes da sociedade civil organizada é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

Art. 12º. O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5(cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento e órgão.

Art. 13º. O representante do corpo discente que tenha participado de reunião da CPA, em horário coincidente com as atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares.

Art. 14º. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º. Os membros da Comissão Própria de Avaliação terão seus mandatos contados a partir da assinatura da **Portaria nº. 671/2006 – UNIFAP.**

Art. 16º. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, e todas as informações solicitadas deverão ser fornecidas pelas Unidades Administrativas dentro do prazo estabelecido pela Comissão.

Art. 17º. Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte mediante proposta dos membros da comissão e submetido a aprovação do CONSU.

Art. 18º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO:

Presidente:

Eliane Superti

Representantes do Corpo Docente:

Emanuel Leal de Lima

Maria Nazaré do Nascimento Guimarães

Representantes do Corpo Técnico-Administrativo:
Marilyn de Azevedo Costa Trindade Carvalho dos Santos
Conceição Pereira Duarte
Sérgio Kleber de Sá Miranda

Representantes do Corpo Discente:
Handerson Luiz Ferreira Pinto
Rayssa Amaral Barros

Representante da Sociedade Civil Organizada:
José Amiraldo dos Santos Quaresma

SUPLENTE:

Alexandre Adalberto Pereira
Francisca de Paula de Oliveira
Márcia Valéria Corrêa Batista
Eliana Nunes Araújo
Rosilene Costa Barriga

